

BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS PARA FINS DE PERSECUÇÃO CRIMINAL: A EXTENSÃO DO PRINCÍPIO DA NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO COMO LIMITE/POSSIBILIDADE À APLICAÇÃO DA LEI Nº 12.654/2012

Maurício Habbekost Dalla Zen (bolsista) e Taysa Schiocchet (orientadora)

Universidade do Vale dos Sinos (UNISINOS), campus São Leopoldo, Av. Unisinos, nº 950, Centro 4, 3º andar, sala 4A- 301, Bairro Cristo Rei, CEP 930220-00.

Resumo

A Lei nº 12.654, de 28 de maio de 2012, regulamentou o banco de perfis genéticos para fins de persecução criminal, já utilizado em diversos países, prevendo a possibilidade de coleta compulsória de DNA, no Direito brasileiro. A importância do projeto reside na necessidade de identificar as principais normatizações internacionais acerca do tema, considerando e compatibilizando as experiências estrangeiras com o sistema jurídico pátrio, de modo a avaliar as possibilidades jurídicas do acesso e exploração de informações genéticas humanas no país. O objetivo geral é identificar e analisar, com base na Constituição Federal e no direito comparado, os possíveis riscos/benefícios e limites/possibilidades à realização de pesquisas e construção de banco de perfis genéticos, de forma a promover e respeitar direitos e garantias fundamentais. Como objetivos específicos, o presente trabalho pretende identificar os possíveis limites processuais penais à aplicação da lei, analisando a extensão dos direitos e garantias do cidadão nos procedimentos de investigação que são afetados pelo novo diploma legal. A metodologia consiste basicamente na pesquisa documental e bibliográfica interdisciplinar sobre o tema, além da utilização de estudos de caso como objetos heurísticos do projeto, com uma pesquisa de direito comparado (Reino Unido, Estados Unidos, Espanha e Portugal). Como resultados parciais, o trabalho apresenta um estudo sistematizado acerca do princípio *nemo tenetur se detegere* (princípio da não autoincriminação), analisando a sua aplicação em países que possuem regulamentação específica sobre banco de perfis genéticos para fins forenses. Como conclusões parciais, nota-se que existe uma forte tendência, no âmbito internacional, pelo recrudescimento da persecução penal, com a mitigação/flexibilização dos direitos e garantias individuais em prol da busca por uma tutela judicial efetiva. Portanto, uma lei que disponha sobre o acesso de material genético humano para fins forenses, deve estar atenta a essa realidade e vir acompanhada de estudos aprofundados, especialmente no que tange aos conflitos de direitos fundamentais, de modo que se compreenda o Direito Processual Penal não apenas como instrumento do Direito Penal, mas como concretizador das promessas constitucionais.

Palavras-chave

Bancos de perfis genéticos; direitos e garantias do cidadão nos procedimentos de investigação; *nemo tenetur se detegere*; tutela judicial efetiva; conflito de direitos.